

A “Vossa Alteza Sereníssima”: Os requerimentos de mulheres no reinado de D. Miguel I (1828-1834)

To “Your Most Serene Highness”: Petitions from women during the reign of King Miguel I (1828-1834)

Nívea Carolina Guimarães 

Resumo: O presente artigo dedica-se aos aspectos relacionais de gênero durante o reinado de D. Miguel I (1828-1834) e utiliza como fonte principal os requerimentos de mulheres enviados à Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. A subida de D. Miguel ao trono foi responsável pelo acirramento das disputas entre os contrarrevolucionários e os defensores da Carta Constitucional portuguesa de 1826 e de suas instâncias representativas. O cenário de perseguição aos acusados de inimigos do rei, associado à crise econômica, foi ainda mais significativo para mulheres pobres. Mediante a metodologia da micro-história, este estudo busca rastrear as especificidades das experiências sociais e políticas das mulheres requerentes, atentando para o contexto da contrarrevolução miguelista.

Palavras-chave: Miguelismo; Contrarrevolução; Mulheres; Política; Repressão

Abstract: This article focuses on the relational aspects of gender during the reign of King Miguel I (1828-1834) and uses as its main source the petitions of women sent to the *Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça*. The rise of King Miguel to the throne intensified the disputes between counter-revolutionaries and defenders of the Portuguese Constitutional Charter of 1826 and its representative bodies. The scenario of persecution of those accused of being enemies of the king, coupled with the economic crisis, was even more significant for poor women. Using the methodology of micro-history, the study seeks to trace

the specificities of the social and political experiences of the women petitioners, paying attention to the context of the Miguelist counter-revolution.

Keywords: Miguelism; Counter-revolution; Women; Politics; Repression

INTRODUÇÃO

Os estudos históricos e sociais dedicados às mulheres e ao gênero são profundamente marcados pelos governos autoritários e ditatoriais. A violência repressiva que acomete os pesquisadores, e que limita ou anula o acesso às fontes, evidencia como o poder disputa com os saberes. Quando se lança luz sobre determinados grupos, um novo fator emerge: a identidade, pois que a natureza da exclusão é posta diante de sua historicidade. O processo de abertura política em Portugal, que se seguiu à Revolução de 25 de abril de 1974, teve reverberações fundamentais no campo historiográfico dedicado às mulheres. Mais do que a simples retomada das pesquisas, este momento propiciou a revisão crítica das abordagens temáticas e metodológicas que permitiram um novo olhar para as fontes de pesquisa.

Associados a esse momento de entusiasmo político, determinados fatores também contribuíram para a emergência da história das mulheres em Portugal, como as repercussões das abordagens da Escola dos Annales e demais correntes historiográficas estrangeiras que moveram o foco das investigações para a vida cotidiana e privada dos sujeitos (Vaquinhas, 2002, p. 203). Além de um novo olhar para as fontes, a relação entre os conceitos e produção de identidades tornou-se um aspecto fundamental nas pesquisas sobre mulheres e gênero.

Judith Butler (2018) nos chama a atenção para a falsa suposição de que o gênero representa uma identidade comum. O gênero evoca uma das faces de construção identitária do indivíduo, entre tantas outras possíveis. De acordo com Butler:

o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, (...) porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de "gênero" das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2018, p. 17).

Butler, portanto, defende que a função da "genealogia feminista" é a de "determinar as operações políticas que produzem e ocultam o que se qualifica como sujeito jurídico do feminismo." E desta maneira, ela reforça a centralidade dos diferentes eixos de poder na fundamentação da ideia de gênero, cuja representatividade é limitada, pois também exclui. O gênero não deve ser visto simplesmente como a interpretação ou a manifestação cultural do sexo, mas como o próprio mecanismo de produção por meio do qual os sexos também são definidos. A naturalização dos sexos, vistos como elementos pré-discursos, configura-se assim, como um efeito da narrativa cultural de gênero, que estruturou e garantiu uma concepção estável e binária do sexo (Butler, 2018, pp. 20-22).

São muitos os avanços investigativos feitos sob o suporte das categorias de gênero, classe e raça, e de suas interseções, que fazem parte de um expansivo debate acadêmico e científico (Davis, 2016). Como veremos mais adiante, as formas de ação política e de acesso à justiça das mulheres estão diretamente relacionadas ao recorte de classe. A maioria das mulheres que compõem o grupo de estudo objeto deste artigo pertence às classes populares e, quando mais abastadas, viram a sua condição financeira deteriorar com a ascensão do miguelismo. Sobre as mulheres das classes populares, Irene Vaquinhas nos diz que elas "usufruíam de uma maior liberdade (de gestos, de palavras e de actos), captada pelos processos correcionais" (2002, p. 210). O trabalho fora do ambiente

doméstico abre caminhos de acesso aos espaços autorizados somente aos homens, como as ruas e as tabernas. E quanto mais próximas de situações de vulnerabilidade, como a pobreza, a viuvez e a orfandade, mais difícil se torna o acesso ao sistema de justiça.

Os periódicos miguelistas e os requerimentos da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (SENEJ), fontes principais desta exposição, produziram e contribuíram para a manutenção das relações de gênero de seu tempo. A par desta reprodução, esses escritos denotam como as tentativas de reforço das leis podem ser, na verdade, indicadores da existência de circunstâncias que as desafiam. Nas seções que se seguem, voltaremos a essa perspectiva relacional nos anos da vigência da contrarrevolução miguelista, buscando rastrear como algumas mulheres foram afetadas por este contexto de repressão.

AS MULHERES PELA PERSPECTIVA DA CONTRARREVOLUÇÃO MIGUELISTA

A crise dinástica que se instaurou com a morte de D. João VI, em 1826, foi definida pela disputa entre seus dois filhos, D. Pedro e D. Miguel. Este último já havia demonstrado em movimentos anteriores, como a Vilafrancada (1823) e a Abrilada (1824), que a sucessão não ocorreria de forma pacífica. Quando de seu adoecimento, D. João VI transferiu a Regência para a Infanta D. Isabel Maria, função que ocupou até o início de 1828, ano em que a Regência foi repassada a D. Miguel. O irmão mais velho, D. Pedro, abdicou à Coroa portuguesa. Tratava-se de uma negociação que envolvia o casamento da filha de D. Pedro, D. Maria da Glória, com o tio D. Miguel. À volta do novo Regente era fomentada a oposição à Carta Constitucional de 1826 e às suas instâncias representativas. Uma oposição pouco coesa em termos de projetos políticos, mas suficientemente capaz de orquestrar a tomada do poder. Além disso, D. Miguel contou com forte apoio popular. Em 13 de março de 1828, dez dias após a abdicação de D. Pedro à Coroa, D. Miguel mandou dissolver a Câmara dos Deputados, dando início ao golpe e aos conflitos armados entre os contrarrevolucionários e os defensores da Carta.

Parte significativa dos decretos depois emitidos voltou-se para as questões da guerra, como a organização dos corpos militares e de voluntários. Mas, os legisladores tiveram que dividir a sua atenção com a fazenda pública, já que a crise das finanças perceptível, ao menos, desde as invasões francesas, se agravou no cenário em questão. Os temas da dívida pública e dos empréstimos reais evidenciam, portanto, como os problemas de primeira ordem se sobrepuseram às possíveis tentativas de mudanças de caráter estrutural, como nas Secretarias de Estado. Se no domínio administrativo o ideário contrarrevolucionário não se fez tão perceptível, foram nas práticas repressivas que ele se destacou.

As principais ideias propagadas pelos contrarrevolucionários miguelistas foram sintetizadas no lema "Rei, Altar e Trono". Apesar do movimento comportar uma variedade de opiniões em relação a tópicos como modelos de Estado ou econômicos, dizer que havia concordância quanto à recusa da "ideologia da ruptura", enquanto princípio herdado da Revolução Francesa. Foi com base nesta oposição fundamental que os diferentes projetos do governo miguelista foram formulados (Lousada, 1987, p. 2). Ante o argumento de defesa da tradição, da religião e da monarquia de cariz absoluto, foram executadas prisões que chegaram ao número de mais de quatorze mil (Gonçalves, 2019, p. 372). As perseguições aos inimigos do rei foram acompanhadas da censura aos periódicos, acusados de propagar ideias liberais. Para continuarem em atividade, os jornais que faziam oposição ao governo miguelista passaram a ser redigidos e publicados no exterior.

Se, por um lado, a imprensa se tornou o alvo preferencial, chegando a ser considerada um dos grandes males da modernidade, por outro, os contrarrevolucionários miguelistas sabiam de sua função como plataforma de divulgação da doutrina e dos argumentos de legitimidade de D. Miguel, principalmente nos centros urbanos. Portanto, dela não renunciaram. Em geral, os jornais miguelistas tinham curta duração, alguns não alcançavam uma dezena de edições. Os textos abarcavam temas literários, religiosos, políticos ou de costumes e eram construídos por meio de uma linguagem maniqueísta e polêmica. Em 1832, *O Cacete: Periodico Anti-Revolucionario*, direciona seu nú-

mero 11 às “Malhadas”. O autor, o padre Francisco Recreio¹, conhecido pela defesa da causa de D. Miguel, trata da adesão política das mulheres. No início, demonstra a sua surpresa por meio da pergunta: “Pois também elas?” e a resposta vem logo em sequência:

Também a elas chegou o estérico, e a enxaqueca Liberal!.... Não eram ainda bastantes as macacões, e murrinhas, com que a natureza, bem apesar delas, as brindou, ou castigou; nem suficientes, para mais não ambicionar os achaques, e pensões, com que por altos fins as dotou, e pelas quais todo o Ente superior a elas lhes chama frágeis, e fracalhonas, e o são”².

A estratégia discursiva escolhida pelo padre Francisco Recreio se tornaria mais conhecida ao longo daquele século, isto é, transformar características comuns aos homens, como o posicionamento político, em demonstração patológica nas mulheres, um sintoma. Logo, essa seria a natureza do sexo *frágil*. Os romances, a literatura científica e a prática médica do século XIX, tematizaram as patologias que diziam serem típicas das mulheres. A histeria, cuja etiologia permanece sendo alvo de discussões, esteve, desde os seus registros iniciais, associada ao feminino. Ao longo do século XIX ocorreu um reforço desta concepção, que ajudou a fundamentar as diferenças entre os gêneros e, portanto, a legitimar os espaços que cada um poderia ou não ocupar nos diversos âmbitos sociais (Nunes, 2010, p. 376). As regras sobre o comportamento e a sexualidade, explanados em forma de manuais, foram abundantes no Oitocentos e o seu desvio caracterizado como mais um sintoma³.

A atuação política das mulheres poderia abarcar outros significados, como a ameaça de rompimento do limitado espaço doméstico, já que implicava na socialização das ideias em locais tipicamente masculinos, a exemplo das praças e dos bares. Francisco Recreio demonstra como o mundo público não era autorizado às mulheres, ao criticar o que chama de “Liberalismo matronal”. Desse modo, ele se referia às viúvas da nobreza que apoiaram os liberais e se apartaram da oração, da administração da casa e da educação dos filhos. O texto do jornal, então, chega às definições do termo “malhado”, que para o autor poderia ficar somente no masculino. Atendo-se às explicações dos dicionários, como a cor característica do pelo de alguns animais, o padre explora as analogias que desqualificam os constitucionais. Contudo, não se reporta ao acontecimento que teria dado ensejo aos contrarrevolucionários na nomeação dos opositores do rei. Trata-se da queda de D. Miguel, em 1828, depois que cavalos *malhados* desgovernados derrubaram a sua carruagem (Gonçalves, 2013, p. 227).

As “malhadas” manifestavam, portanto, o pior comportamento do gênero, também porque ofuscavam as mulheres da “nobreza realista”⁴. Mas, é em outro periódico que encontramos mais referências ao que os contrarrevolucionários consideravam a respeito das mulheres apoiadoras de D. Miguel. Em artigo direcionado às “Madamas Portuguesas”, o jornal *A Trombeta Final* adota um tom convocatório, para que as mulheres instruísem seus filhos e seus maridos a respeito da condição do país⁵. Condição que não permitia sustentar riquezas pessoais, como as joias, que deveriam ser doadas para a causa do rei. Apesar de utilizar um discurso ativo, as mulheres não são colocadas propriamente no campo da ação política, mas como coadjuvantes da guerra. Assim, a defesa da causa miguelista não ficaria circunscrita aos homens e às armas, mas aconteceria, inclusive, a partir do ambiente doméstico.

A repressão miguelista foi responsável pela criação de dispositivos jurídicos, policiais e militares para cercear as atividades de ameaça ao governo. Das acusações de lesa majestade ao fechamento de tabernas, foram várias as

¹ O padre Francisco Recreio foi bibliotecário da Academia de Ciências de Lisboa e se dedicou à escrita de livros e periódicos. Na obra *A Batalha de Ourique e a História de Portugal de A. Herculano: Contraposição crítico-histórica* (1854), o padre confronta um de seus principais adversários e parte em defesa do clero. Também realizou a defesa da legitimidade de D. Miguel, com o opúsculo *Quem he o legitimo rei? Investigação politica sobre o legitimo successor à coroa de Portugal* (1828).

² O *Cacete: Periodico Anti-Revolucionario*, n.º 11, 1832, p. 1. Grifos do autor.

³ Para uma abordagem das questões de gênero, incluindo a histeria, na literatura portuguesa do século XIX, ver Ganhão (2025).

⁴ O *Cacete: Periodico Anti-Revolucionario*, n.º 11, 1832, p. 1.

⁵ *A Trombeta Final: Folha religiosa, politica e litteraria*, 01-05-1832, pp. 659-660.

hipóteses de crime político. Em trabalho precursor, Tatiana Mol (2016) realizou o levantamento das implicadas nos processos políticos do reinado de D. Miguel. A autora teve por referência o Sumário de Jorge Hugo Pires de Lima (1967), que compilou os referidos processos depositados no Fundo dos Feitos Findos da Torre do Tombo. Em 1402 processos, que podiam envolver mais de um acusado, foram registradas 64 mulheres. A maioria das acusações dizia respeito às atividades de cunho coletivo, como a organização ou a participação em reuniões e eventos políticos. Todavia, também consta a posse de cartas e dos denominados “papéis sediciosos”. Foi justamente sobre a posse e a divulgação desses papéis que incidiu a pena mais severa entre as personagens elencadas. A sentença definida foi de dez anos de degredo para Moçambique, acrescida de multa de cem mil réis. Tatiana Mol ressalta a dificuldade para obter as informações das mulheres; a ocupação, por exemplo, nem sempre é descrita.

Partindo de uma fonte distinta, os requerimentos da SENEJ, apresentam-se a seguir os registros das mulheres que, nos anos do regime de D. Miguel, de 1828 a 1834, destinaram suas requisições à referida Secretaria:

Quadro 1
Nomes das solicitantes e suas requisições remetidas à SENEJ

	Nome	Requisição
1	Ana Angélica	Ser admitida como defensora de seu marido e filhos, presos por motivos políticos
2	Cristina Maria	Libertação após ser pronunciada em devassa de rebelião ocorrida na cidade da Guarda
3	Custódia Benedita	Mudança da cadeia da Beja para o Hospital da mesma cidade
4	Custódia Maria de Queiroz	Ser admitida como defensora dos seus filhos, pronunciados em devassa de rebelião que foi remetida à Alçada do Porto
5	Joana	Tratar da defesa do seu pai, João dos Santos Patoilo, ausente por ter sido pronunciado em devassa de rebelião
6	Joana Benedita de Serpa e Almeida	Permissão para ser escusadora e defensora da sua sobrinha D. Maria Ezequiel do Quintal, citada pela rebelião que tivera lugar na cidade do Porto, e despacho
7	Joana Margarida Pimenta	Tratar da defesa do seu irmão, António Pimenta da Gama, capitão do Regimento de Infantaria, pronunciado em devassa de rebelião
8	Joana Xavier de Moura	Tratar da defesa do seu marido, Inácio de Carvalho Figueiroa, procurador da Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto, pronunciado em devassa de rebelião
9	Justa Felicidade	Nova devassa pela morte do marido, António José Cabral, pelo fato de ter dado vivas a D. Miguel
10	Leonor Maria de Moura	Libertação e abertura de inquérito ao meirinho do juízo do crime de Coimbra, após ser presa e espancada
11	Libânia Norberta Pereira Júdice	Viver na prisão da Torre de São Julião da Barra com o seu marido

12	Maria Bela De La Roche Leal	Libertação da cadeia da cidade de Lisboa por implicação nos acontecimentos de janeiro de 1829, no Quartel da Brigada Real da Marinha
13	Maria Benedita Alves Teixeira	Permissão de ser defensora de seu marido, preso em consequência de devassa
14	Maria Benedita de Figueiredo Osório	"Livrar de culpa a memória" o seu filho, António Júlio de Queiroz Rangel, culpado de devassa de rebelião, entretanto falecido
15	Maria Benedita de Sousa Quevedo de Magalhães Pizarro	Permissão de ser defensora de seu marido, José Osório do Amaral Sarmiento Vasconcelos, da quinta da Almeidinha, Comarca de Viseu, acusado de crime de rebelião e, entretanto, exilado

Estes pedidos foram extraídos de um conjunto composto por 196 requerimentos que trazem em sua descrição questões concernentes ao contexto político do reinado de D. Miguel. Foram retirados desse conjunto, por exemplo, os pedidos de provimento de ofício. Salienta-se, ainda, que os requerimentos selecionados não foram categorizados pela adesão ou oposição a D. Miguel. Do seu total, ressaltam-se 14 requisições para terceiros, que incluem pedidos de perdão, libertação e defesa. Dessas, 10 foram realizadas por mulheres.

A criação da SENEJ integra as reformas institucionais idealizadas pela Revolução Liberal do Porto, que visavam a separação de poderes e a decorrente diminuição das competências que se acumulavam na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Ainda assim, coube à nova Secretaria uma variedade de funções:

Todos os objectos de Justiça Civil, e Criminal, todos os negócios Eclesiásticos, a Expedição das Nomeações de todos os Lugares de Magistratura, Ofícios, e Empregos pertencentes a esta Repartição, a Inspeção das Prisões, e quanto é relativo à segurança Pública, promulgação de todas as Leis, Decretos, Resoluções, e mais Ordens sobre assumptos da sua Repartição, a sua comunicação às Estações competentes, e a fiscalização da sua fiel observância⁶.

O fundo documental do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (MNEJ), ao abrigo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), recepcionou documentação proveniente da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, do Ministério da Justiça e da Biblioteca Nacional. Nos detivemos na segunda incorporação, procedente do Ministério da Justiça, da qual fazem parte os requerimentos utilizados neste trabalho. A pesquisa foi realizada tanto pela via dos catálogos físicos do ANTT, quanto pela base de dados *online*, na plataforma *Digitalarq*⁷. Chama a atenção as possibilidades de pesquisa com base nos documentos deste fundo. Olhando apenas para as primeiras décadas do século XIX, são capazes de informar sobre os mecanismos de acesso das classes populares ao expediente jurídico e sobre a ponderação das penas em demandas que partem dos presos e dos seus familiares.

Dos 15 requerimentos (Quadro 1), apenas um não foi compreendido como consequência direta da atividade repressiva do governo miguelista, sendo ele o pedido de Justa Felicidade. Nessa requisição, a suplicante se reporta à violência dos liberais. Este caso será tratado na seção *Conventos e Recolhimentos em tempos de contrarrevolução*. Em conjunto com a análise de outras personagens, essas fontes oferecem indícios sobre como a guerra civil impactou a vida de viúvas, órfãos e mulheres cujas condutas eram consideradas desviantes. Metade dos requeri-

⁶ Decreto, 23-08-1821. Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa. *Determina que se distribuem por duas Secretarias os negocios que corre pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra – dos Negocios da Justiça*.

⁷ Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. <https://digitalarq.arquivos.pt/documentDetails/1158376558b3487b85d069d2774b1f9e>

mentos do Quadro 1 são relativos à defesa, isto é, mulheres que requisitaram à Secretaria o papel de defensoras de familiares. Para tratar desse ponto, iremos abordar no tópico *Em defesa dos presos políticos*, o percurso de Ana Angélica em sua demanda para se tornar a “legítima defensora” de seu marido e de seus filhos. No mesmo quadro, quatro mulheres são representadas em situação de cárcere; os seus pedidos tratam das possibilidades de libertação e revisão das penas. A seguir, passaremos ao caso de Custódia Benedita, presa política do regime de D. Miguel.

A temática sobre a qual iremos discorrer não é inteiramente uma novidade na historiografia. A prisão de mulheres por consequência da perseguição política do reinado de D. Miguel foi tematizada por Pedro Urbano (2024) a partir do relato autobiográfico da Condessa de Ribeira Grande, Mariana de Almeida. Pertencente à aristocracia portuguesa, Mariana de Almeida tornou-se, aos 16 anos, dama do Paço da princesa Maria Benedita (1746-1829), a irmã mais nova da rainha D. Maria I. Pedro Urbano descreve a juventude de Mariana de Almeida como sendo uma trajetória típica das aristocratas de seu tempo. Como dama do Paço, estabeleceu uma relação de proximidade com a princesa, um “espaço de poder informal e de acumulação de capital simbólico” (2024, p. 288).

Nesse estudo, Urbano (2024) indica o número de quase 20 mulheres perseguidas durante o reinado de D. Miguel, sendo a minoria pertencente à elite aristocrática. A condição social deste pequeno grupo lhes permitiu que a reclusão fosse feita em conventos, garantindo a manutenção de certos hábitos de uma vida em liberdade. A presença de damas do Paço era autorizada em certos casos, por exemplo. Condição que se diferencia profundamente das prisões nas cadeias, como veremos em alguns casos a seguir.

Uma última ressalva antes de passarmos para a próxima seção, diz respeito à escolha das requisições a serem abordadas. Os requerimentos enviados à SENEJ são compostos por tipos documentais distintos, por incorporarem desde sumários de inquirição aos atestados médicos. Alguns requerimentos, contudo, trazem apenas o documento de abertura, a requisição, seja pelos seus objetivos ou porque foram dissociados em algum momento de seu trânsito entre instâncias administrativas. A escolha ocorreu com base nas informações disponíveis nos requerimentos, que nos permitiram analisar aspectos relacionais de gênero durante a contrarrevolução miguelista. Trata-se do objetivo de realizar um “exame micro-localizado” da vida dessas requerentes buscando resgatar aspectos que, por vezes, escapam à análise macro ou biográfica (Barros, 2010, p. 169).

PRESAS POLÍTICAS DO MIGUELISMO

Custódia Benedita

Foi mais perguntada por que razão usara do enfeite daquelas flores sabendo e sendo notório até as crianças, que delas só se serviam as pessoas mal-intencionadas e inimigas de Sua Majestade, para se darem a conhecer umas às outras⁸.

“Costodia Benedita”, assim grafado em sua possível assinatura ao fim do processo, enviou à Secretaria um pedido de transferência da cadeia de Beja para o hospital da mesma cidade. O motivo principal de sua prisão foi o uso de um ramo de perpétuas amarelas em seu cabelo. No Sumário dos processos políticos de Jorge Hugo Pires de Lima (1967), também figuram as perpétuas amarelas como causa de prisões. O processo-crime catalogado por Hugo Lima envolveu quatro indivíduos, dois sapateiros e dois carpinteiros, acusados de “andarem pelas ruas de Almada e Cacilhas, de bandeiras amarelas em canas e de perpétuas ao peito, dando vivas “ao círio que vinha do Porto” (Lima, 1967, p. 142). O “círio” refere-se às revoltas de oposição a D. Miguel. Em dezembro de 1828, eles foram condenados a seis meses de prisão, o mesmo tempo atribuído a Custódia Benedita. O uso das perpétuas

⁸ Os excertos relativos a Custódia Benedita foram extraídos de ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 40, n.º 15, Cx. 139.

tuas no caso dela é cercado de eventos e acusações que fizeram com que à sua pena fosse acrescida a multa de 12 mil réis para a Casa Pia.

Os acontecimentos que teriam causado a prisão de Custódia giram em torno da ronda de uma “Patrulha de Paisanos”, nomeada pelo Major de Ordenanças, para conter as notícias “aterradoras” sobre D. Miguel que se espalhavam pela cidade de Beja, assim como os motins. O comandante da patrulha relata que, ao passarem na rua da Esperança, avistaram, na janela, uma mulher com enfeite amarelo na cabeça. Se dirigiram para lá, pois o enfeite levantou suspeitas, e viram que se tratava de perpétuas amarelas. Com a aproximação, a mulher teria dito diretamente à ronda: “Coutadinhos, coutadinhos, andem porque bem sei quem há de vencer”. Tão logo, concluíram que “aquela mulher era malhada”. É necessário ressaltar que o comandante da Patrulha de Paisanos, o alfaiate Francisco Joaquim Nogueira, era também vizinho de Custódia Benedita. Convocados como testemunhas, Francisco Joaquim e sua esposa contaram que, certa vez, a vizinha foi à casa deles para saber as notícias das gazetas, e ao comentarem sobre os donativos que D. Miguel vinha recebendo, ela chamara o rei de ladrão, pois “muitos ficavam sem o que comer para o lhe darem”. Segundo eles, Custódia Benedita mostrava resistência em cumprir os rituais festivos em comemoração ao rei, além de andar “vestida de azul-claro” como forma de sustentar sua adesão à causa constitucional.

Em “Guerras de Cores” (2009), Jordi Canal nos ajuda a entender como o conflito entre liberais e contrarrevolucionários foi também executado por meio das cores. No caso português, o vermelho, ou usualmente, o “encarnado”, era a cor dos contrarrevolucionários, cujo significado está associado à Casa Real dos Bragança. Já do lado dos liberais, encontram-se o branco e o azul. Fazia parte da identificação política o uso de uma ou outra cor ao compor a vestimenta, na forma de laços, por exemplo, e ao que parece, também de vestidos. Os elementos levantados pelas testemunhas são demonstrativos das estratégias de politização cotidiana, que estão para além da escrita ou das manifestações coletivas tradicionais. Para as mulheres, o recurso às cores ou às flores, mostra-se duplamente oportuno, já que não se resume a driblar a repressão miguelista, como também a sociedade patriarcal. Apesar da aparência sutil, cabe destacar que a atuação política de Custódia Benedita é comparada pelas testemunhas com a de seu marido, ambos acusados de constitucionais, mas sendo o marido “mais moderado ou mais manhoso”.

Uma última acusação foi registrada pelas testemunhas do caso de Custódia Benedita: a de receber, em sua casa, visitas suspeitas. A ré se justificou dizendo que o movimento da casa era motivado pela venda do vinho que ela mesma produzia. Perante os impedimentos que limitavam o acesso aos espaços de socialização, comumente masculinos, a organização de reuniões em suas casas não foi uma acusação incomum às mulheres que fizeram oposição ao miguelismo. É o que também nos mostra o trabalho de Tatiana Mol (2016), ao registrar 17 imputações de organização e participação de mulheres em reuniões políticas.

Custódia Benedita tinha 32 anos quando de sua prisão, era casada e “mãe de muitos filhos”, conforme argumenta o marido em duas alegações de inocência que fizera em prol de sua esposa. A solicitante, acometida de escorbuto, encontrava-se com feridas na face e exalando odores, de acordo com o carcereiro. A situação foi validada em dois atestados médicos, que observaram que a doença não foi adquirida na prisão, mas que o ambiente que então se encontrava era responsável pelo progressivo agravamento de seu quadro. Os documentos emitidos pelo marido, António Cordeiro, além disso, relatam a precária condição em que ela vivia quando em liberdade. A doença de que sofria pode ser compreendida com base nesta situação social, já que, entre as suas causas, destaca-se a alimentação deficitária.

A intersecção enquanto ferramenta analítica mostra como a relação entre as categorias de gênero e classe, por exemplo, não é apenas de caráter cumulativo, como também “mutuamente constitutiva” (Cho et al., 2019, p. 787). A condição social e econômica da família de Custódia Benedita também parece ter sido levada em conta no momento de revisão da sua pena e da multa. Cabe ressaltar que o processo aberto contra Custódia Benedita pelo Corregedor da Comarca de Beja, inclui outro réu: o major reformado de Cavalaria, José Maximo Vaz. Esse, era acusado de ser “declarado inimigo de Sua Majestade”. Ao comparar os casos, o Intendente Geral de Polícia, sugere que o major seja mantido preso, “quanto à mulher”, acreditava “dever-se corrigir” com o tempo definido de

prisão. Embora tivesse negado todas as denúncias no momento da careação, no requerimento enviado à SENEJ, Custódia Benedita busca uma negociação: que cumprisse o restante da pena, dois meses, no hospital da cidade ou que pudesse se curar em casa, sendo assim perdoado os dois meses. O parecer do Corregedor foi favorável à primeira hipótese e pedia para que a multa de 12 mil réis fosse perdoada.

O atestado de Custódia Benedita foi feito nas circunstâncias em que o médico do hospital e cadeia da cidade de Beja esteve em visita a “várias enfermas”, apontando o fato de que a ré se encontrava em um dos piores lugares daquela cadeia. O relato sobre essas condições vai ao encontro das considerações de João Baptista da Silva Lopes, em sua *Istoria do cativoiro dos prezos d’estado na Torre de São Julião da Barra de Lisboa* (1834). Silva Lopes esteve preso na Torre de São Julião durante o regime miguelista, onde registrou um cotidiano permeado pelo voluntarismo dos administradores carcerários e pelos inúmeros episódios de adoecimento e morte. Sobre a política cambiante dos governadores da prisão, o autor escreve que o coronel Pedro José de Santa Bárbara, tinha certas condescendências para com a situação dos presos políticos, considerando reprovável estarem presos indivíduos absolvidos ou até mesmo sem culpa. Por outro lado, considerava necessária a prisão, visto que, em liberdade “não estariam sossegados”, “até mulheres que bastante mal teem feito” (Lopes, 1834, p. 177). Foi o mesmo coronel Santa Bárbara que permitiu aos companheiros “ver suas mulheres, com as quais estavam em quartos separados” (Lopes, 1834, p. 205). As palavras de Silva Lopes não oferecem mais informações sobre essa permissão. Contudo, uma solicitação enviada à SENEJ, por parte de Libânia Norberta Pereira Judice, mostra que esta forma de convivência estaria mais próxima de uma moradia permanente do que de uma visita, é o que aponta a resposta do Secretário ao seu pedido: “entendo que se pode deferir à pretensão de D. Libania Norberta Pereira Judice, querendo ela sujeitar-se a viver com seu marido o Bacharel Joaquim Pedro Judice Samora, em prisão segura do mesmo modo que ali há três exemplos”⁹.

O requerimento datado de março de 1829 indica, portanto, que a presença de esposas na Torre de São Julião era comum, antes mesmo da aprovação do coronel Santa Bárbara. Em sua descrição física do espaço da cadeia, Silva Lopes menciona que os oficiais superiores foram separados dos demais e, entre esses oficiais, aqueles que requeriam a presença de suas esposas, foram encaminhados ao “paiol”, um pavimento subterrâneo, de pouca luz e ventilação (Lopes, 1834, p. 72).

Silva Lopes também faz referência à prisão de famílias na Torre de São Julião em consequência da repressão miguelista, como ocorrera com a família Araújo, sendo presos Joaquim Jose d’Araújo, empregado da Alfândega das Sete Casas, a sua esposa, Enriqueta Leonor Gomes d’Araújo, a filha de cinco anos, Maria Enriqueta d’Araújo, e dois criados. O autor diz ter testemunhado essa prisão, enfatizando a presença na Torre de uma menina de “tenra idade”, em março de 1829. A criança adoeceu e a mãe solicitou ao carcereiro que ela fosse entregue aos cuidados dos avós. Em resposta, o carcereiro informou que havia “um aviso expresso do intendente geral da polícia para conservar presa a menina” (Lopes, 1834, pp. 47-48). O avô deu início ao processo para que a neta lhe fosse entregue, o que veio a ocorrer dois meses depois de enviados os documentos e atestados médicos ao intendente.

EM DEFESA DOS PRESOS POLÍTICOS

Ana Angélica

Em abril de 1830, Ana Angélica Tavares Falcão, por intermédio de um procurador, enviou requerimento à SENEJ em que solicitava ser a escusadora e defensora de seu marido e filhos e de, portanto, “tomar a si a empresa de mostrar a sua inocência”¹⁰. Igual pedido já havia sido feito diretamente ao Desembargador Conselheiro da Alçada do Porto, cuja negativa se pautou na necessidade de ordem direta do rei, procedimento agora realizado pelas

⁹ ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 20, n.º 121, Cx. 64.

¹⁰ ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 4, n.º 121, Cx. 64.

vias da referida Secretaria. O requerimento é endossado com o argumento de que requisições semelhantes já haviam sido feitas por parentes de outros réus, sendo-lhes concedida a solicitação de defesa. A condição social e econômica de Ana Angélica, fator importante para que ela intentasse àquela “empresa”, pode ser vislumbrada pelas informações dos documentos de seus parentes homens. Uma das primeiras menções à família Tavares Falcão encontra-se nos processos de Leitura de Bacharéis, parte dos procedimentos inquisitoriais para ascender à carreira da magistratura. O pai de Ana Angélica, Manoel Tavares Falcão aparece, em 1733, como bacharel formado pela Universidade de Coimbra na Faculdade dos Sagrados Cânones, “com boa aceitação de seus Mestres”¹¹. Cinco décadas depois, o nome de Ana Angélica protagoniza o pedido de habilitação a uma tença de 30 mil réis na Alfândega do Porto, pertencentes a seu pai, falecido àquele tempo¹².

As fontes seguintes já dizem respeito às prisões de seu marido e de seus filhos. Encontramos referência a elas no processo-crime catalogado por Hugo Lima em que foram denunciados Luís Pinto Fragoso, marido de Ana Angélica, e os filhos: Manuel Tavares e Francisco de Paula Fragoso. Foram denunciados no mesmo processo o padre Luís da Cunha Barreto, António da Cunha Barreto, Luís Barreto e o genro de Ana Angélica, José de Sousa Preto. Todos eles foram acusados de “serem partidários do regime liberal” (Lima, 1967, pp. 475-476).

O registro de Lima fornece a informação de que foram despronunciados por Acórdão de 1829 e cessado o sequestro dos seus bens. A solicitação de Ana Angélica para ser defensora é, portanto, posterior ao Acórdão. Isso quer dizer que sua família fora inocentada no juízo territorial, o que se confirma no levantamento de Lima. Porém, seguiu-se uma nova denúncia, em “diversa jurisdição”, de acordo com o requerimento, pelos “inimigos dos acusados”¹³. O requerimento de Ana Angélica, ao apontar a acusação política dos Tavares Falcão como fruto de inimizades, não foge a uma tendência encontrada em outros requerimentos, isto é, anônimos que podem ter feito uso da política repressiva miguelista para dar vazão a questões pessoais.

No conjunto documental composto pelos pedidos de Ana Angélica, confirma-se, em 1831, que ela foi admitida perante a Alçada como defensora de seus filhos e de seu marido. Naquele ano, ela apresentou as dificuldades de sua condição agravada pelo falecimento do marido, no exílio. Com os bens sequestrados e os filhos ausentes, coube pedir brevidade na solução do caso. Apesar de seus argumentos, o parecer final não lhe foi favorável. O documento frisou as acusações que recaíam sobre os réus, em especial, a de organizarem reuniões secretas, além de elencar a necessidade de priorizar a sentença dos presos das cadeias da Relação e do Aljube, que estavam sobrecarregadas.

A ausência dos familiares por motivos políticos era ainda mais significativa devido ao sequestro dos bens. Se não se apresentassem perante a justiça, não somente a defesa pessoal estaria comprometida, como também as circunstâncias daqueles que dependiam financeiramente dos que estavam presos ou no exílio. As Ordenações do Reino previam que, diante do impedimento da apresentação em juízo do citado por crimes de maior pena, um Procurador poderia alegar as razões do impedimento. Na eventualidade de a razão ser considerada legítima, a defesa poderia ser apresentada pelo Procurador e “mas ainda qualquer do povo sem procuração, postoque seja menor de vinte cinco annos, mulher, ou scravo”¹⁴. Mas, a requisição de Ana Angélica para ser defensora teve que ser despachada diretamente ao rei, pela SENEJ, como exigiu o Desembargador Conselheiro da Alçada do Porto.

¹¹ ANTT, Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, Letra M, Mç. 37, n.º 8.

¹² ANTT, Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, Letra A, Mç. 3, n.º 17, Cx. 5.

¹³ ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 4, n.º 121, Cx. 64.

¹⁴ *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’El-Rey D. Philippe I.* Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Liv. 3, tit. VII, § 3.º, p. 570. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>

CONVENTOS E RECOLHIMENTOS EM TEMPOS DE CONTRARREVOLUÇÃO

Mariana Antónia, Justa Felicidade e Jerónima Carolina

Em requerimento enviado à SENEJ, em junho de 1828, o requerente Sebastião José Teixeira sustenta uma reclamação com base em sua “conhecida adesão à Realza” e que por isso “tem sido perseguido por uma Facção inimiga do Altar, e do Trono, que ainda hoje cogita em lhe fazer mal”¹⁵. Argumento pertinente ao contexto, já que, em aproximadamente um mês, D. Miguel seria aclamado pelas cortes tradicionais. A questão política compõe a trama desse conjunto processual, que não consta no Quadro 1, por se tratar de um requerente homem. O prelúdio da história contada por Sebastião José é essencialmente político e o seu desenvolvimento é revelador das hierarquias de gênero no contexto em estudo e das formas como determinaram a ação das instâncias sociais, entre elas, a da justiça punitiva.

Sebastião José Teixeira se apresenta como Capitão-mor das Ordenanças de Alcoutim, mas residia a “nove léguas” dali, na Quinta de Benamor, freguesia da Conceição, termo da cidade de Tavira. Sebastião José, no documento de junho, fez referência a um requerimento anterior, cujo destino era também a SENEJ, no qual suplicou para que “sua Mulher, D. Mariana Antónia de Brito seja recolhida a um convento, em consequência dos vergonhosos factos que ferem a honra do Suplicante”. A expectativa de uma solução diligente ao seu pedido esbarrou no Juiz da Ordenação responsável pelo seu processo, Sebastião Fernandes Estácio. Ao receber o requerimento, o juiz teria avisado sobre a situação à D. Mariana Antónia e a seu “amásio” a tempo de elencarem testemunhas “de sua facção”. O marido de D. Mariana Antónia, que afirma ter sido vítima de uma maquinação política, pontua a participação do dito juiz na vereação da Câmara Constitucional de 1822 e, por isso, não soube separar seus sentimentos políticos da causa em questão. O requerente finaliza seu pedido solicitando a substituição do juiz por um ministro “novo, sem relações, nem amizades naquela terra”.

Com efeito, o Auto de Sumário procedido pelo juiz Sebastião Fernandes Estácio destoa por completo dos dois anteriores. A primeira inquirição de testemunhas ocorreu em 14 de fevereiro de 1828, feita pelo Corregedor de Tavira. Uma segunda inquirição deu-se em 21 de maio daquele mesmo ano, em resposta ao aviso da SENEJ, que solicitava informações ao Juiz de Fora de Tavira a respeito do andamento do caso do capitão-mor. A narrativa testemunhal dos primeiros inquéritos pode ser sintetizada pelo relato de Manoel Joaquim Tavares, fidalgo da Casa Real: “[...] disse que sabe por ciência certa por conhecimento que tem da Mulher do Suplicante que esta, em diferentes Épocas tem vivido apartada do dito Seu Marido, e Se tem comportado com público escândalo desonrando Seu Marido por meio de actos injuriosos ao mesmo, e mais não disse”¹⁶.

Nos registros das testemunhas, o que se vê são variações do referido relato, acrescidas de expressões como “pouca honra”, “actos criminosos” e “comportamento impróprio do seu estado e do seu sexo”. Certas testemunhas, contudo, entregam mais informações sobre o que consideram conhecer da vida do casal. Contam que não moravam juntos, porque o marido trabalhava em outra cidade, Alcoutim. Nessas ocasiões, D. Mariana Antónia de Aragão se encontrava com João Maria Ferreira do Amaral, tenente da Brigada Real, apontado pelo capitão-mor como “amásio” de sua esposa. Outras testemunhas sugerem que D. Mariana Antónia teve uma filha “adulterina”. De acordo com Sebastião José, o conhecimento do assunto lhe era recente, mas que D. Mariana Antónia esteve em “casa de seu pai há anos”, momento em que teria concebido uma filha, que foi entregue a uma mulher, com a promessa de pagamentos mensais. Não sendo cumprida a promessa, a cuidadora ameaçava entregar a criança judicialmente.

Os relatos das testemunhas, assim como os argumentos de Sebastião José, opunham-se ao Auto de Sumário elaborado por Sebastião Fernandes Estácio. O juiz realizou a inquirição de testemunhas em 24 de abril de 1828, e elas narram um cenário que, se comparado aos relatos anteriores, encontraríamos apenas um consenso, a relação conjugal conflituosa. O rapaz anteriormente apontado como amante de D. Mariana Antónia, estaria na casa do casal para pedir a Sebastião José para se casar com Mariana Rosa, a filha.

¹⁵ ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 11, n.º 151, Cx. 31.

¹⁶ *Ibidem*.

Com base nos relatos, o pai e a mãe já tinham conhecimento da intenção de João Maria. Ao formalizar o pedido, o pai não aceitou, principalmente diante da aprovação da mãe. D. Mariana Antónia foi, então, expulsa de casa, junto a Mariana Rosa e outro filho. Esses relatos também apontam para a "amizade pública" com um indivíduo, que D. Mariana Antónia teve no tempo em que o casal permaneceu separado. Além disso, afirmam que Sebastião José também tinha relações extraconjugais com duas de suas criadas.

Sebastião José também pedia para que a filha, Mariana Rosa, àquela altura com 15 anos, fosse colocada em um convento. Com a ressalva de que a casa fosse diferente da mãe, para que não influenciasse a filha com seus exemplos. Mariana Rosa se dirigiu à Infanta Regente pelo seu curador para explicar que "o Recorrente seu Pai não foi sincero quando se dirigiu a Vossa Alteza". Em resumo, ela confirmou a versão das testemunhas que narraram a expulsão quando do pedido de casamento, acrescentando que o pai: "[...] não só negou, mas rompeu no excesso de querer maltratar a Recorrida, a dita sua Mãe com pancadas, o que certamente faria a não se oporem o Coronel Reformado António Rodrigues Brabo, e o Tenente José Rodrigues Valente, que presenciaram o procedimento do mesmo Recorrente"¹⁷.

Em continuidade à sua carta, Mariana Rosa informou que estava em uma casa escolhida pelo seu pai. Entretanto, na hipótese de ser recolhida em um mosteiro ou convento, implorou que não fosse levada ao Recolhimento de São João Baptista, devido às condições insalubres do local. Pelas informações do procurador de Sebastião José e conforme a "filha quis" ela já se encontrava recolhida no Convento das Religiosas de São Bernardo.

O desfecho pode ser sintetizado pelas palavras do Corregedor de Tavira: "Ainda que verdadeiros fossem os factos que a Recorrida Mulher refere contra o Recorrente seu Marido, deveria usar dos meios prescriptos pelas Leis Cíveis e Eclesiásticas". O Auto de Entrega de D. Mariana Antónia foi datado de 30 de junho, 13 dias após o seu marido fazer a reclamação contra o juiz. Ela foi acompanhada até o convento pelo escrivão e pelo juiz que conduziram a inquirição das testemunhas. Também assina o documento a Madre Ignacia Jeronyma do Coração de Jesus, Vigária no Convento das Religiosas do Espírito Santo da Vila de Loulé.

Para o crime de adultério cometido pela mulher, era definida a pena de morte, com base nas Ordenações Filipinas¹⁸, embora, no momento em análise, os questionamentos sobre a pena capital fomentassem a aplicação de formas de punição mais afeitas à "disciplina dos corpos", para nos utilizarmos da terminologia foucaultiana (Foucault, 1987). Os dados analisados por Maria Antónia Lopes (2015) informam que entre os anos de 1693 e 1800, as mulheres representaram 6,3% das pessoas sentenciadas à morte por crimes civis. Apesar das variações nesse intervalo, a proporção segue bastante inferior em relação aos homens (Lopes, 2015, p. 122).

As concepções do modelo de mulher e de mãe estavam em questão, como o confinamento ao mundo privado, salvo as motivações que levaram D. Mariana Antónia e sua filha a deixarem a casa e levarem a público as questões do mundo doméstico. Tratava-se de um risco em relação às normas de feminilidade há tempos instituídas e em constante manutenção. Sebastião José, além disso, apresenta um argumento mais prático para o recolhimento da esposa no convento. Não escolhia a cadeia pública para "se não fazer mais pública a sua vergonha" e, deste modo, também evitava os constrangimentos burocráticos. Vergonha que poderia ser maior devido à publicidade de seu cargo e por ser "um dos Proprietários mais ricos deste Reino do Algarve".

O papel social dos conventos excedia à esfera religiosa, sendo utilizado como recolhimento de mulheres que ameaçavam o poder patriarcal. Os conventos e os mosteiros compreendidos como arquétipos das "instituições de sequestro" podem ser compreendidos como um laboratório das tecnologias disciplinares, replicadas e adaptadas às instituições do mundo europeu católico ao longo da história, como a fábrica e o colégio (Foucault, 1987). Mais do que a simples sujeição do corpo por uma autorrenúncia, como no tipo monástico, o convento passa a cumprir

¹⁷ ANTT, MNEJ, 2.º inc., Mç. 11, n.º 151, Cx. 31.

¹⁸ *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal...*, Liv. 5, tit. XV, pp. 1164-1165. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>

duas funções que se complementam: criar um corpo obediente/útil na medida em que atende à demanda patriarcal. Para Foucault (1987, p. 127), "A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)", por meio de uma série de regras a serem seguidas sob vigilância. Os conventos, portanto, ajustam-se à política de sujeição das mulheres, tornando-se mais convenientes na vigência da contrarrevolução miguelista.

Isabel dos Guimarães Sá (2011) explica que a entrada compulsória de mulheres nas instituições religiosas remonta ao século XVI e esteve associada à preservação da riqueza familiar, em uma lógica próxima ao que acontecia com os homens: ao primogênito era resguardado o casamento benéfico ao patrimônio da família; enquanto o segundo filho era destinado à carreira religiosa ou militar, na circunstância de membros da aristocracia. Às mulheres restava a clausura forçada. A autora recorda que, para um número maior de filhas, as famílias podiam optar por colocá-las nos conventos a fim de valorizar o dote daquelas designadas ao casamento e, deste modo, não perderem a sua posição. O que se observa no século XIX é a abrangência dos tipos sociais que serão admitidos nos conventos, já que a sua tradicional disciplina permanece eficaz no processo de "docilização" daquelas consideradas inadequadas, tanto que servirá de modelo às instituições que vislumbram seus resultados como os recolhimentos e escolas confessionais. As permanências sobressaem nos conventos que, por exemplo, não aderem à lógica da justiça laica e de seu sistema punitivo. A instituição religiosa sempre teve estratégias próprias de punir e restaurar seus infratores. Ao contrário, a justiça laica viu surgir a associação entre o crime e a moral cristã e que se evidencia no uso corrente do termo "penitenciário" (Foucault, 2016, p. 83).

Este enfoque não pretende invalidar as motivações das mulheres que buscaram, voluntariamente, os conventos e que almejaram neste ingresso, à primeira vista limitador, a possibilidade de ampliar a sua liberdade. O convento, neste sentido, pode ser visto por elas como um espaço de exercício de sua religiosidade, sexualidade, formação intelectual ou mesmo distanciamento da violenta sociedade patriarcal, que se utiliza da difamação como meio de exclusão social. Para viúvas e solteiras, poderia significar a garantia de uma condição mais segura em relação às adversidades da vida externa sem a tutela masculina.

Embora o ingresso conventual possa representar possibilidades distintas, não era uma opção disponível a todas as classes. As normas de cada convento sobre a origem de seus recursos podiam variar segundo os votos monásticos que professavam. Por conseguinte, a recepção de mulheres estava, grande parte das vezes, condicionada à garantia de seu sustento, aspecto especialmente considerado nos recolhimentos. A respeito destes, Maria Antónia Lopes (2012) aborda os diferentes intuitos de sua fundação, desde a cooptação forçada de mulheres para lhes corrigir desvios morais, àqueles dedicados às órfãs e viúvas. Podiam ser financiados pelo Estado, pelas Casas de Misericórdia ou resultantes de legados de testamentos, por exemplo. Apesar da recepção de leigas, a disciplina dos recolhimentos era bastante próxima àquela dos conventos (Lopes, 2012, p. 5). O viés econômico fica perceptível nos processos de pedido de acolhimento, seja nos argumentos do requerente ou na recusa da instituição. É o que podemos observar no pedido de Justa Felicidade da Costa, que, em 1829, pediu para que suas filhas fossem admitidas no Recolhimento de Santa Theresa de Jesus de Freixinho.

Justa Felicidade contou, em sua solicitação, que seu marido, o Capitão de Ordenanças da Vila de Ranhados, Comarca de Pinhel, fora assassinado por motivos políticos, sendo defensor da causa de D. Miguel. Com a morte do marido, tornou-se a única responsável por seus nove filhos, quatro meninos e cinco meninas. A condição financeira da família se degradou com a participação do capitão nos conflitos das invasões francesas. Em curto intervalo, buscaram recuperar o seu patrimônio, tentativa encerrada com o assassinato do principal provedor. Aos filhos maiores de idade, já havia sido concedida por Aviso Régio, a admissão no Seminário de Braga. Na falta de recursos para educar e alimentar a família, pediu que os filhos mais novos fossem encaminhados a ordens monásticas dedicadas ao cuidado dos órfãos. A única a ficar com a mãe seria Uclia, sob o argumento de lhe oferecer companhia na viuvez. Houve, contudo, uma divergência sobre a aceitação das meninas, Maria, Ana, Cândida e Henriqueta, no Recolhimento de Freixinho.

Nos documentos enviados à SENEJ, o Vigário Capitular disse não se conformar com a resposta positiva da Madre Regente de Freixinho e, do seguinte modo, sustenta a sua negativa ao pedido:

Sua Majestade que pode tudo o que é justo, e não há de querer o que se não compadece com esta Justiça, não há de querer que estando todas as casas cheias e ocupadas com as Mestras, e com as educandas que fizeram suas entradas pagando, sejam estas expulsas, para entrarem as Suplicantes, e isso não poderia deixar de praticar-se visto não haver lugares desocupados¹⁹.

O Vigário acrescenta que não estava entre as funções das casas o de “aceitarem de graça, e sustentarem meninas necessitadas”. Essa foi uma resposta direta à súplica inicial de Justa Felicidade para que se lembrassem da obrigação fundamental da instituição ao aceitar doações de “alto valor e soma”: a de cuidarem de um determinado número de meninas pobres.

Já para os conventos, o ingresso de seculares poderia representar uma ameaça à imagem da instituição religiosa. É o que conta o Frei Bernardino da Virgem Santíssima, Visitador Geral, que se utiliza da resposta ao pedido de ingresso da secular, Jerónima Carolina Teixeira, para fazer suas considerações:

No Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, que já visitei, fizeram-me muitas queixas por Religiosas Observantes, de várias seculares, que nele existem, já de usarem de vestidos pouco conformes a Casa em que habitam, já de se arrancharem com religiosas menos exactas, e já finalmente de admitirem correspondências, que podem tornar-se suspeitosas, fiz recomendações, e deixei ordens a Mestra Abadessa sobre estes excessos, e ela cumpriu-as, mas sou informado, que o fruto foi sim o emendarem-se, ao menos excesso dos vestidos, mas fizeram por isso uma guerra formidável, as que tem sido observantes, motivando-as, e arguindo-as, de que por se não haverem conformado com elas, é que se viam privadas de usar das suas [peralvilhisses]²⁰.

Segundo o frei, o ingresso das seculares era uma ameaça à preconizada separação entre o mundo interno e o mundo externo. O conjunto das regras disciplinares que intencionam essa separação estão inscritas no *Livro dos Capítulos de Visita das Casas*. Nas inspeções, os visitantes repassavam cada um dos capítulos. O último registro do *Livro dos Capítulos do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra* data de 7 de maio de 1829 e, em breve nota, diz que se mandasse cumprir exatamente o que determinavam os capítulos antecedentes. Em geral, recriminam-se as conversas nos espaços isolados do mosteiro, as noviças que andavam sem a companhia de suas mestras e a presença de oficiais e trabalhadores nas dependências da instituição. Foi dada atenção especial à estrutura das grades para que não permitissem que os demais observassem o que se passava no mosteiro²¹. Nos Capítulos de 1781, existe um tópico direcionado às vestimentas das criadas mais afeitas às “liberdades do século”, que incluía o uso das cores vermelha e amarela²². Em 1831, o Frei Bernardino volta a esse mesmo ponto, que não se limitava mais às criadas.

Quanto ao pedido específico de Jerónima Carolina Teixeira, o frei adverte sobre a sua família “muito constitucional” e se ela também o fosse “será de um prejuízo gravíssimo para aquela comunidade, onde fui informado havia algumas que propendiam para essa parte”²³. Ao tomar conhecimento da disposição política das reclusas, mandou que fossem vigiadas com maior atenção para que tais ideias não se espalhassem. O pedido de Jerónima Carolina se fundamentou na necessidade de proteção devido à situação de vulnerabilidade que se encontrava após o falecimento de seus pais. Dois freis foram reativos ao pedido, convencidos de que o ingresso das seculares e de suas criadas prejudicava o ordenamento das casas, apenas a Mestra Abadessa foi favorável, sem ressalvas.

¹⁹ Os excertos relativos à Justa Felicidade foram extraídos de ANTT, MNEJ, 2.ª inc., Mç. 9, n.º 68, Cx. 24.

²⁰ ANTT, MNEJ, Mç. 37, n.º 1, Cx. 33.

²¹ ANTT, *Livro de visitas e verificação dos capítulos. Ordem dos Frades Menores, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra*, Liv. 43.

²² *Ibidem*.

²³ *Ibidem*.

Ao referir-se a Foucault, a já citada autora, Maria Antónia Lopes (2012), alerta sobre a diferença entre a sociedade disciplinar e uma sociedade disciplinada. A análise realizada por Lopes com base nas experiências de mulheres no Recolhimento do Paço do Conde, nos séculos XVIII e XIX, é reveladora desta diferença, isto é, de que a imposição das normas não significa, em rigor, a incorporação delas. O cotidiano institucional mostra as constantes tentativas de subversão da ordem implícitas nos documentos que ratificam as técnicas disciplinares. Na busca pela separação entre o interno e o externo, replicavam a violência das relações patriarcais e, não obstante, conventos e recolhimentos poderiam representar uma liberdade possível.

CONCLUSÃO

Os periódicos inicialmente analisados, *O Cacete: Periodico Anti-Revolucionario* e *A Trombeta Final*, compreendidos enquanto meios de divulgação da doutrina contrarrevolucionária miguelista, mostram a concepção desta corrente ideológica a respeito das mulheres. Essas fontes denotam uma reiteração das imagens e estereótipos do *feminino* previamente construídos. Ademais, a linguagem violenta habitual dos periódicos contrarrevolucionários pode ter contribuído para conformar e reproduzir as diferenças relacionais de gênero dentro dos limites do recorte contextual proposto.

A experiência de D. Mariana Antónia, repleta de singularidades, também é atravessada pelas adversidades contextuais, à medida em que as instâncias jurídicas e sociais passam a ser ocupadas pela contrarrevolução miguelista, da qual seu marido era abertamente associado. As estruturas historicamente eficazes em termos disciplinares, como os conventos e os recolhimentos, também são mobilizadas pela repressão miguelista com o objetivo de corrigir os desvios das mulheres. E, apesar de seu intuito disciplinar, vemos o temor dos dirigentes dessas instituições frente à possibilidade da circulação de ideias políticas, como expresso no requerimento da órfã Jerónima Carolina Teixeira que pertencia a uma "família muito constitucional".

No caso de Custódia Benedita, responsável pela produção e venda do vinho de sua casa, observa-se como a prisão por motivos políticos incidiu sobre a sua saúde já debilitada, provavelmente em decorrência do quadro de pobreza no qual sua família vivia. Já o percurso de Ana Angélica remete a circunstâncias familiares mais favoráveis, que lhe permitiram ingressar nas vias do sistema de justiça com o objetivo de defender seu marido e filhos. A dificuldade econômica é ainda agravada pelo fator de gênero. A ausência da figura masculina teve reverberações profundas na vida dessas mulheres, já que não se tratava apenas da falta de um provedor, mas daquele em que a sociedade depositava confiança, inclusive jurídica. Daí decorre a escolha de algumas delas em ir morar na prisão junto aos maridos ou nos recolhimentos.

Diante do contexto repressivo, as fontes denotam que a sua atuação ocorreu tanto de maneira conjunta com os homens, estando algumas vezes no protagonismo da organização de reuniões políticas, ou utilizando estratégias individuais com recursos simbólicos. Mas a conjuntura miguelista afetou-as de forma singular, como fica evidente nos textos documentais ao se referirem ao afastamento dos filhos e maridos, e sobre como a ausência desses poderia lhes afetar em termos de segurança.

A análise que propomos possui uma representatividade limitada em termos de gênero. A possibilidade de uma ampliação deste quadro poderá ocorrer por meio do diálogo com outras fontes e com as promissoras pesquisas que buscam desvendar o período da contrarrevolução miguelista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Barros, J. d'A. (2010). Sobre a feitura da micro-história. *Opsis*, 7(9), 167-185. <https://periodicos.ufcat.edu.br/Opsis/article/view/9336>
- Butler, J. (2018) *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Civilização Brasileira.
- Cho, S., Crenshaw, K. W., & McCall, L. (2013). Toward a Field of Intersectionality Studies: Theory, Applications, and Praxis. *Signs - Journal of Women in Culture and Society*, 38(4), 785-810. <https://doi.org/10.1086/669608>
- Davis, A. (2016). *Mulheres, raça e classe*. Boitempo.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Vozes.
- Foucault, M. (2016). *A sociedade punitiva*. Martins Fontes.
- Ganhão, M. S. G. (2025). *Mulheres entre homens: Dinâmicas de gênero na narrativa portuguesa oitocentista*. [Tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa]. Repositório Científico de Acesso Aberto da Universidade de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10400.5/100210>
- Gonçalves, A. L. (2013). A luta de brasileiros contra o miguelismo em Portugal (1828-1834): O caso do homem preto Luciano Augusto. *Revista Brasileira de História*, 33(65), 211-234. <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000100009>
- Gonçalves, A. L. (2019). Liberalismo e irreligião no reinado de D. Miguel: O caso do pernambucano José Faustino Gomes (Portugal, 1828-1834). *Topoi (Rio J.)*, 20(41), 368-393. <https://doi.org/10.1590/2237-101X02004105>
- Lima, J. H. P. de (1967). *Processos políticos do reinado de D. Miguel* (Separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, Vol. XXVIII). Universidade de Coimbra.
- Lopes, J. B. (1834). *Istoria do cativoiro dos prezos d'estado na Torre de São Julião da Barra de Lisboa durante a dezastrôza epoca da usurpação do legitimo governo constitucional deste reino de Portugal* (Tomo III-IV). Imprensa Nacional.
- Lopes, M. A. (2012). Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX). In L. R. Pérez (Coord.), *Instituciones y centros de reclusión colectiva. Formas y claves de una respuesta social (siglos XVI-XX)* (pp. 99-130). León.
- Lopes, M. A. (2015). Mulheres condenadas à morte em Portugal: De 1693 à abolição da pena última. In I. D. Braga, & M. T. Hernández (Coord.), *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica* (pp. 119-145). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Lousada, M. A. (1987). *O Miguelismo (1828-1834): O discurso político e o apoio da nobreza titulada*. [Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica]. Universidade de Lisboa.
- Mol, T. (2016). *"Em defesa do Constitucionalismo": Notas sobre as mulheres implicadas nos processos políticos do miguelismo, 1828-1834*. [Relatório não publicado]. Universidade Federal de Ouro Preto.
- Nunes, S. A. (2010). Histeria e psiquiatria no Brasil da Primeira República. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, 17, 373-389. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702010000600006>
- Sá, I. dos G. (2011). Os espaços de reclusão e a vida nas margens. In N. G. Monteiro (Coord.), *História da vida privada em Portugal: A Idade Moderna* (pp. 276-299). Lisboa.

Urbano, P. (2024). Women incarcerated by order of King Miguel: The memoirs of Mariana de Almeida Portugal, Countess of Ribeira Grande. *Revista de Escritoras Ibéricas*, 12, 281-312.
<https://revistas.uned.es/index.php/REI/article/view/41633>

Vaquinhas, I. (2002) Linhas de investigação para a história das mulheres nos séculos XIX e XX. Breve esboço. *Revista da Faculdade de Letras. Historia*, 3, 202-221. <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2287.pdf>

Submissão/submission: 31/07/2025

Aceitação/approval: 17/06/2026

Nívea Carolina Guimarães, CEFET-MG, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, CEP 30.421-169, Brasil. niveacg@gmail.com

Guimarães, N. C. (2025). A "Vossa Alteza Sereníssima": Os requerimentos de mulheres no reinado de D. Miguel I (1828-1834). *Cadernos do Arquivo Municipal*, (25), 1-17.
<https://doi.org/10.48751/CAM-2026-25431>
